**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA 357, DE 28 DE FEVEIREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que estabelece as competências das unidades responsáveis pelas atividades de planejamento;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC/GM nº 176, de 12 de fevereiro de 2010, que institui o Núcleo de Informações Gerenciais do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC/GM nº 1.022, de 16 de outubro de 2013, que aprova o Regimento Interno da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Educação; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC/SE nº 1.635, de 4 de outubro de 2013, que institui, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - MEC, o Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico Institucional do MEC, que será composto pelo Plano Nacional de Educação - PNE, pelo Plano Plurianual da União - PPA, e por outros elementos de planejamento, assim definidos:

I - Objetivo Estratégico: compreende resultados que se pretende atingir, especificados em desafios;

II - Desafio: detalhamento do objetivo estratégico, cuja superação é viabilizada pela execução das Ações Estratégicas;

III - Ação Estratégica: ação ou programa prioritário do MEC, destinado a fazer face aos desafios e viabilizar a implementação das Políticas Públicas e dos planos em que este Ministério participa; e

IV - Alinhamento Estratégico: estrutura matricial de vinculação entre PNE, PPA, Objetivos Estratégicos, Desafios e Ações Estratégicas, que possibilita:

a) Monitorar o cumprimento das metas e dos principais resultados das Ações Estratégicas do MEC;

b) Monitorar o cumprimento das metas previstas no PNE e no PPA da União;

c) Monitorar a execução orçamentária e financeira das Ações Estratégicas do MEC.

Art. 2º O Planejamento Estratégico Institucional será elaborado e revisado, no que couber, no mínimo, a cada dois anos, com a participação das Secretarias do MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

Art. 3º Os resultados dos processos de elaboração e de revisão do Planejamento Estratégico Institucional deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, e serão submetidos à aprovação do Ministro da Educação.

Art. 4º Os elementos do Planejamento Estratégico Institucional de que trata o art. 1o desta Portaria serão disponibilizados no sítio eletrônico do MEC, exceto os formalmente declarados sigilosos ou restritos.

Art. 5º Para sistematizar o Planejamento Estratégico Institucional do MEC, a Secretaria-Executiva promoverá:

I - a coordenação da elaboração e da revisão do Planejamento Estratégico Institucional;

II - a coordenação da revisão contínua e permanente do Alinhamento Estratégico constante do SIMEC;

III - a articulação contínua com as áreas, com vistas à definição das Ações Estratégicas e seu consequente monitoramento;

IV - o monitoramento do cumprimento das metas e dos principais resultados das Ações Estratégicas do MEC; e

V - o monitoramento do cumprimento das metas previstas no PNE e no PPA da União, sem prejuízo das competências da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, estabelecidas pela Portaria MEC/GM nº 1.022, de 2013.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Informações Gerenciais - NIG:

I - Fornecer, tempestivamente, por meio do SIMEC, os dados necessários às atividades de monitoramento de que trata o art. 5º desta Portaria; e

II - Colaborar com a Secretaria-Executiva no processo de revisão contínua e permanente do Alinhamento Estratégico.

Art. 7º Compete à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento:

I - Sistematizar e atualizar o Alinhamento Estratégico por meio do SIMEC; e

II - Monitorar a execução orçamentária e financeira das Ações Estratégicas do MEC;

Art. 8º As Secretarias e Unidades vinculadas ao MEC desenvolverão suas ações em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional deste Ministério.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 43, de 05.03.2014, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E**

**PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 85, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre os convênios a serem celebrados pelo Inep com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal para o apoio nas Operações de Segurança Pública na Distribuição dos Instrumentos de Avaliação do Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCAICONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o previsto na Lei 11.507, de 20 de julho de 2007, o Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007, o Decreto 7.114 de 19 de fevereiro de 2010 e o Decreto 7.590, de 26 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo de valores para a Transferência Voluntária de Recursos aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de apoiar as Operações de Segurança Pública na Distribuição dos Instrumentos de Avaliação do Inep para o próximo triênio, de 2014 a 2016.

§ 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o art. 2º, inc. I do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e o art. 10, inc. I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/201, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse constante no Anexo I, desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado.

§ 2º A metodologia utilizada para definição dos valores a serem repassados atenderá aos seguintes critérios de distribuição:

I - rotas (número de rotas escoltadas pelos operadores das Secretarias de Segurança Pública por Unidade da Federação tendo como base o ano de 2013);

II - locais de aplicação (número de locais de aplicação patrulhados e vigiados pelos operadores das Secretarias de Segurança Pública por Unidade da Federação no ano de 2013);

III - inscritos (número de inscritos por Unidade da Federação no ano de 2013).

§ 3º A solicitação de recursos para despesas correntes deverá ser precedida de um estudo prévio que demonstre o alinhamento da aquisição de determinado bem ou serviço com o objeto do convênio.

Art. 2º O repasse através do convênio visa ao atendimento de um padrão mínimo de segurança para os exames. Esse padrão mínimo depende de duas ações:

I - Emprego de força policial para o acompanhamento dos deslocamentos das provas com efetivo mínimo de um agente por deslocamento realizado;

II - A realização de rondas ostensivas nas imediações dos locais de aplicação do exame nos dias de sua realização, com emprego de viatura com no mínimo dois policiais embarcados.

§ 1º Além das duas ações principais elencadas acima, existem 3 ações secundárias também necessárias para a segurança dos exames. São elas:

I - Garantir a segurança das provas nas unidades da ECT desde a tarde da quinta-feira que antecede a aplicação do exame até as 6h da manhã do domingo de aplicação das provas com destacamento de pelo menos um policial por unidade da ECT;

II - Monitorar redes sociais, mídia local e demais fontes de informação por especialista em análise de risco em segurança com emprego de softwares e hardwares capazes de buscar tratar e filtrar informações que sejam relevantes a realização do exame;

III - Realizar a análise de risco prévia dos locais de aplicação do exame alimentando o sistema ROTAS continuamente com informações referentes à criminalidade, ocorrência de desastres naturais e condições físicas do local.

§ 2º Uma análise dos riscos em segurança pública que as rotas a serem escoltadas apresentam, bem como os locais de armazenamento dos exames, deve ser feita por cada Estado da Federação para informar se o padrão mínimo apresentado no caput é suficiente ou se é necessário o incremento de efetivo, demandando, dessa forma, mais recursos, conforme a metodologia apresentada no art. 1º, §2º e em manual enviado a cada convenente sobre como elaborar sua proposta.

Art. 3º O prazo para apresentação da prestação de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, devendo ocorrer a prestação de contas parcial a cada meta finalizada, conforme Instrução Normativa nº1/97, art. 21, §§ 2º e 3º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES**

***(Publicação no DOU n.º 43, de 05.03.2014, Seção 1, página 21/22)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 28 de fevereiro de 2014**

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Biomedicina (cód. 90499) ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 554). Processo MEC nº 23000.017801/ 2011- 71.

Nº 54 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 140/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Biomedicina (cód. 90499) ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 554), de 100 (cem) para 90 (noventa) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód. 90499) ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA – FACCI (cód. 554), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 248, de 2011;

3. Seja notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 554) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINSTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód.554) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 43, de 05.03.2014, Seção 1, página 22)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 28 de fevereiro de 2014**

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 65475) ofertado pela FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040). Processo MEC nº 23000.017986/2011- 13.

Nº 55 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 141/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 65475) ofertado pela FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040), de 120 (cento e vinte) para 108 (cento e oito) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 65475) ofertado pela FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 43, de 05.03.2014, Seção 1, página 22)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 28 de fevereiro de 2014**

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Medicina (cód. 66361) ofertado pela FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH (cód. 1664). Processo MEC nº 23000.017024/2011-64.

Nº 56 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 142/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Medicina (cód. 66361) ofertado pela FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH (cód. 1664), de 80 (oitenta) para 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 66361) ofertado pela FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH (cód. 1664), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011;

3. Seja notificada a FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH (cód. 1664) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - FASEH (cód. 1664) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 43, de 05.03.2014, Seção 1, página 22)***